



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 08/07/99
às 16:36:42

LEI N.º 768, DE 02 DE JULHO DE 1999

“Autoriza a destinar ao Centro de Convivência da Terceira Idade – “Estrela do Mar”, os imóveis que especifica”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos ao Centro de Convivência da Terceira Idade, para fins de ampliação de Sede própria, dependências e área de lazer, constante dos lotes de terrenos nºs. 01, 02, 03, 04, 05 e 49, todos da quadra "P", do loteamento Cidade Jardim, com área total de 2.529,10 m² (Dois mil, quinhentos e vinte e nove metros e dez centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações individuais:

Lote nº. 01: mede 10,60 m de frente para a Al. Dos Ciprestes; 14,14 m na confluência da Al. Dos Ciprestes e Al. Dos Eucaliptos; 11,60 m do lado direito de quem do terreno olha para a Al. Dos Ciprestes, confronta com a Al. Dos Eucaliptos; 36,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; 9,87 m na confluência da Al. Dos Eucaliptos com a Al. Dos Cedros do Libano, e nos fundos mede 14,80 m, confrontando com parte do lote nº 49, encerrando a área de 610,30 m²; objeto da matrícula nº 35.024, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba;

Lote nº. 02: mede 10,00 m de frente para a Al. Dos Ciprestes; do lado direito de quem do terreno olha para a Alameda; 36,00 m confrontando com o lote nº. 01; 36,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 03 e nos fundos 10,00 m, confrontando com o lote nº 49, encerrando a área de 360,00 m²; objeto da matrícula nº 35.025, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 08/07/99
às 16:36:42

Lote nº. 03: mede 10,00 m de frente para a Al. Dos Ciprestes; do lado direito de quem do terreno olha para a Alameda; 36,00 m, confrontando com o lote nº 02; 36,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 04 e nos fundos 10,00 m, confrontando com o lote nº 49, encerrando a área de 360,00 m²; objeto da matrícula no 35.026, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba;

Lote nº. 04: mede 10,00 m de frente para a Al. dos Ciprestes; do lado direito de quem do terreno olha para a Alameda; 36,00 m, confrontando com o lote nº 03; 36,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 05 e nos fundos 10,00 m, confrontando com o lote nº 49, encerrando uma área de 360,00 m²; objeto da matrícula no 35.027, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba;

Lote nº. 05: mede 10,00 m de frente para a Al. dos Ciprestes; do lado direito de quem do terreno olha para a Alameda; 36,00 m, confrontando com o lote nº 06 e nos fundos 10,00 m, confrontando com o lote nº 49, encerrando a área de 360,00 m²; objeto da matrícula no 35.028, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba;

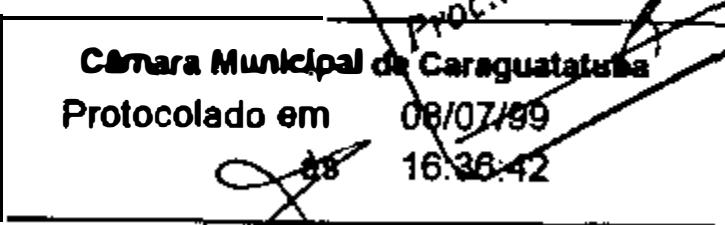
Lote nº. 49: mede 48,00 m de frente para a Al. dos Cedros do Libano; do lado direito de quem do terreno olha para a Alameda; 22,80 m, confrontando com o lote nº 48 e nos fundos 42,00 m, confrontando com parte do lote nº 01 e com os lotes nºs. 02, 03, 04 e 05, encerrando a área de 478,80 m²; objeto da matrícula no 35.029, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba.

Art. 2º. - Se a área objeto de concessão de direito real de uso não for utilizada para o fim destinado previsto no artigo anterior, ou em caso de dissolução da Entidade beneficiária, a área, objeto desta Lei, retornará ao Patrimônio Público Municipal, juntamente com as eventuais benfeitorias nela existe, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 3º. - Se a ampliação da sede da concessionária não se der no prazo mínima de 02 (dois) anos, a área retornará ao Patrimônio Público, nas mesmas condições do Artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º. - Os imóveis a serem destinados ao Centro de Convivência da Terceira Idade são inalienáveis e não poderá ser dada outra destinação à prevista nesta Lei.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de julho de 1999.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

